



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL E DE MONITORAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES PENAIS – CEPEM**

---

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

#### **Ofício-Circular nº 08/2013 – CEPEM**

**Assunto:** Necessidade de Expedição de Mandados de Prisão – Arts. 310, inc. II, e 387, § 1º, ambos do CPP.

Senhores Magistrados das Varas Criminais do Estado do Paraná,

Em face de algumas reclamações trazidas ao conhecimento desta Coordenadoria de Execução Penal, é oportuno acentuar a **necessidade de expedição de mandado de prisão no Sistema eMandado** nos casos de conversão da prisão em flagrante em preventiva, ante o teor do artigo 310, inciso II, do CPP<sup>1</sup>, bem como nos casos de sentença condenatória com a manutenção da ordem de prisão, de acordo com o artigo 387, §1º, do CPP<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> "Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)."

<sup>2</sup> "Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta. (Incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)."



**Corregedoria-Geral da Justiça**  
Poder Judiciário do Estado do Paraná

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL E DE MONITORAMENTO  
DAS MEDIDAS CAUTELARES PENAIS – CEPEM**

---

Ressalta-se que enquanto não for expedido o respectivo mandado de prisão, o preso não será inserido na lista de movimentação da Central de Vagas – CVI, o que acabará por atrasar a sua futura inclusão no sistema penitenciário estadual.

Por conta disso, recomenda-se a Vossa Excelência fiscalizar a observância dessa regra no âmbito de sua atuação.

Atenciosamente,



**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça  
Coordenador-Geral da CEPEM